SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre Projeto de Lei n° 4366, de 2024, do Senador Romário (PL/RJ), que Altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

11 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394735736

SF/26241.85987-68

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.366, de 2024, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 4.366, de 2024, de autoria do Senador Romário, que *altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas com doença de Parkinson*.

O art. 1º estabelece o escopo da proposta, qual seja, instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas com doença de Parkinson.

O art. 2º propõe modificações à Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, acrescentando três parágrafos ao seu art. 3º. O primeiro deles institui a condição de identificador nacional da pessoa com doença de Parkinson ao cordão de fita com desenhos de tulipas vermelhas; o segundo explicita que o exercício de direitos e garantias previstos em lei para as pessoas com doença

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394735736

SF/26241.85987-68

de Parkinson não é condicionado ao uso do cordão, que é opcional; e o terceiro estabelece que a utilização do cordão não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, sempre que solicitado por quem de direito.

O art. 3º da proposição é a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação da lei em que se converter o projeto.

Na justificação, o autor destaca a experiência já verificada com símbolos destinados à identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes, bem como a importância da conscientização social sobre a Doença de Parkinson. Assinala, ainda, que a Lei nº 14.606, de 2023, representou avanço ao dedicar o mês de abril à conscientização sobre o tema, compreendendo divulgação na comunidade, suporte a familiares, estímulo à participação nas ações de saúde, sensibilização de profissionais e pesquisadores, garantia do direito a medicamentos e divulgação de ações voltadas ao diagnóstico precoce da doença. Acrescenta que o reconhecimento do cordão com desenhos de tulipas vermelhas colabora para a rápida identificação da pessoa com doença de Parkinson e reforça a conscientização cotidiana sobre o tema.

A matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que aprovou parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH, de redação, para substituir a expressão "pessoa portadora da doença de Parkinson" por "pessoa com doença de Parkinson" na ementa e nos arts. 1º e 2º da proposição. Após essa etapa, o projeto veio ao exame terminativo na CAS.

Não foram apresentadas outras emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual é regimental a apreciação do Projeto de Lei nº 4.366, de 2024, por esta Comissão. Sendo a CAS a comissão à qual cabe a decisão terminativa sobre matéria, cumpre examinar também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394735736

SF/26241.85987-68

O projeto insere-se no âmbito da competência legislativa da União para dispor sobre proteção e defesa da saúde, e a iniciativa parlamentar revela-se legítima. Não se observa ofensa à Constituição, tampouco incompatibilidade com o ordenamento jurídico em vigor. A proposição apresenta conteúdo normativo claro e limitado, voltado à ampliação de instrumentos de conscientização e identificação social relacionados à doença de Parkinson.

No mérito, a proposição merece acolhimento.

A modificação legislativa proposta favorece a identificação e a conscientização social a respeito das pessoas com doença de Parkinson. Na perspectiva própria desta Comissão, contudo, importa realçar especialmente seus reflexos sanitários.

A doença de Parkinson é condição crônica e progressiva que pode comprometer a mobilidade, o equilíbrio, a velocidade de reação, a comunicação e a autonomia funcional em graus variáveis. Em muitos contextos de circulação social e de atendimento em saúde, tais limitações não são imediatamente perceptíveis. Nesses casos, a identificação voluntária por meio de símbolo reconhecível pode facilitar atendimento mais adequado, reduzir situações de incompreensão e favorecer resposta mais célere às necessidades da pessoa acometida.

Portanto, sob o ponto de vista sanitário, a medida coaduna-se com os objetivos já consignados na Lei nº 14.606, de 2023, especialmente a conscientização comunitária sobre a doença, o suporte a familiares, o estímulo à participação em ações de saúde, a sensibilização de profissionais e pesquisadores, a garantia do direito a medicamentos e a divulgação de ações para o diagnóstico precoce. O cordão não substitui políticas assistenciais nem cria, por si só, prestação material de saúde, mas pode funcionar como instrumento complementar de comunicação em favor do cuidado, da segurança e da humanização do atendimento.

Ainda na esfera sanitária, especificamente no que tange ao bom funcionamento dos serviços de saúde, a conscientização para a doença tem relevância concreta, porque melhora a interação entre usuários, profissionais, atendentes e agentes públicos, como em situações de triagem, acolhimento e circulação em serviços públicos e privados.

Cumpre destacar, ademais, que o autor do projeto foi feliz ao estabelecer o caráter opcional do uso do cordão e ao deixar expresso que sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394735736

SF/26241.85987-68

ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. Esse ponto é relevante por evitar possíveis constrangimentos, preservando a centralidade da pessoa, sua autonomia e sua liberdade de optar pela utilização do identificador. Do mesmo modo, a previsão de que o cordão não dispensa documento comprobatório da doença, quando solicitado por quem de direito, contribui para conferir segurança jurídica e administrativa à sua utilização.

Iniciativas simples, de baixo custo normativo e de alta capacidade comunicativa, quando articuladas a políticas de conscientização, podem ampliar a visibilidade social de condições crônicas e degenerativas, favorecendo reconhecimento precoce de necessidades específicas, adesão social a práticas de acolhimento e maior efetividade das campanhas educativas já previstas em lei. Nessa medida, o projeto reforça, por via simbólica e prática, a política de conscientização sobre a doença de Parkinson já instituída no ordenamento jurídico e nas políticas públicas de saúde.

Por fim, merece ser acolhida a Emenda nº 1-CDH. A substituição da expressão "pessoa portadora da doença de Parkinson" por "pessoa com doença de Parkinson" traz aprimoramento de redação compatível com a linguagem legislativa contemporânea, centrada na pessoa e mais consentânea com a abordagem de direitos e de respeito à dignidade dos usuários do sistema de saúde.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.366, de 2024, e da Emenda nº 1-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394735736

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4366/2024 e emenda, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO	X			3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FABIANO CONTARATO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ALAN RICK			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
ROBERTA ACIOLY	X			3. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/11/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394735736

Relatório de Registro de Presença

52ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

11/11/2026 11:13:09

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394735736

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4366/2024)

NA 52ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CDH-CAS, RELATADOS PELA SENADORA MARA GABRILLI.

11 de novembro de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394735736